

LEI Nº 3.607, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

"Institui o programa Calçadão Cultural em Família no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 2.474/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON").
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Calçadão Cultural em Família no Município de Carapicuíba, visando promover o desenvolvimento sustentável da Cidade, nas dimensões socioeconômicas, urbanas e ambientais, garantindo a sensação de identificação e pertencimento com o espaço público à população.

Art. 2º O Programa Calçadão Cultural em Família, permitirá a ocorrência de atividades artísticas, culturais e de lazer na área em que está localizado o Calçadão da Avenida Rui Barbosa das 7 às 18 horas, aos domingos e feriados, com base nos termos da Lei Municipal nº 3574, de 28 de março de 2019.

Art. 3º No Programa Calçadão Cultural em Família, serão permitidas manifestações artísticas, culturais e esportivas, bem como exposições de artesanato mediante pactuação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas até o período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º As atividades de que trata o "caput" deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º As entidades da sociedade civil, empresas e artesãos organizados individualmente ou em cooperativas, poderão firmar parceria com a Prefeitura do Município de Carapicuíba para proverem estruturas temporárias para o Programa Calçadão Cultural em Família, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações PA 28090/19

Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 3º A comercialização de alimentos e bebidas, quando não realizada por comerciantes legalmente estabelecidos no Calçadão da Avenida Rui Barbosa, deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas, sem prejuízo da legislação sanitária em vigor.

Art. 4º Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 5º As Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal poderão propor atividades de divulgação de seus serviços e políticas públicas no âmbito do Programa Calçadão Cultural

em Família.

Art. 6º Entidades representantes da sociedade civil, assim como da iniciativa privada, e parceiros que estejam dispostos a apoiar as atividades do Programa Calçada Cultural em Família, deverão manifestar interesse em cadastrar-se e agendar por escrito juntos às Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias mencionadas no "caput" deste artigo o deferimento dos pedidos bem como o recebimento de propostas que visem o aperfeiçoamento do Programa Calçada Cultural em Família.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 30 de agosto de 2019.
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente PA 28090/19

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/09/2019